



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECRETO Nº. 183/2020

Súmula: Revoga os Decretos nº 118, 123, 145, 149, 157, 169, 170 e 180, mantendo apenas a decretação de situação de emergência decretada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, através do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Mandaguari têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

Considerando que até o momento o município de Mandaguari, não possui nenhum caso confirmado de COVID-19;

Considerando que, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Mandaguari, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

Considerando que a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos, tem por objetivo evitar fluxo e aglomeração de pessoas no mesmo horário, nas ruas e comércios;

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 1º Fica mantida a situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 118 de 18 de março de 2020.

Art.2º Revoga os decretos 118, 123, 145, 149, 157, 169, 170 e 180 de 2020.

Art.3º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art.4 º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial do Município específico na rede mundial de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 8º As atividades de atendimento ao público nas **repartições públicas**, retornam no dia 22 de abril de 2020.

§1º As atividades em grupo ainda permanecem suspensas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§2º Continuam dispensados da realização das atividades presenciais, os servidores pertencente ao grupo de risco, que são pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e gestantes, mediante a comprovação e autorização expressa do superior hierárquico.

§3º A dispensa do parágrafo anterior não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

§4º O uso de máscaras de proteção pelos servidores públicos municipais é obrigatório de acordo com o estabelecido no artigo 18 e 19 deste Decreto.

Art. 9º Permanece aos profissionais da Saúde e Segurança Público do Regime de Trabalho Celetista, mediante acordo individual com os servidores, permitido a compensação dos horários realizados extraordinariamente.

Art.10 Permanecem suspensas:

V-as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, atividades com pessoas acima de 60 (sessenta anos) e demais atividades de grupos de convivência, públicas e privadas;

VI- as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

VII- as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

VIII- as emissões de requisições para utilizações dos espaços públicos municipais.

Art. 11 Permanecem suspensas as concessões de férias regulamentares aos servidores públicos da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 12 Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art.13 Ficam suspensas as obras públicas de caráter não essenciais, assim definidas pela administração.

Art.14 Permanecem suspensos o funcionamento e atendimento dos locais e estabelecimentos que seguem:

- VI. Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- VII. Realização de eventos sociais;
- VIII. Teatros, e demais casas de eventos (chácaras, salões de eventos e afins);
- IX. Galerias de compras;
- X. Cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 15 (quinze) pessoas;
- II. Obras de construção civil privadas com mais de 15 (quinze) trabalhadores envolvidos na sua execução

Art. 15 Permanece proibida a hospedagem, no setor hoteleiro de pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de corona vírus.

Art. 16 Permanece proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, podendo ser solicitado apoio policial para dispersar as aglomerações.

Art.17 Permanece suspenso o passe livre concedido aos idosos, estudantes e pessoas com deficiência no transporte coletivo municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 18 Todos os estabelecimentos comerciais e industriais, deverão adotar as medidas a seguir sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis:

- XI. Fica obrigatório o uso de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários de todos os estabelecimentos comerciais e industriais;
- XII. Fica permitido a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
- XIII. Sejam mantidos todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
- XIV. Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas;
- XV. Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

Art. 19 Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica **recomendada a toda a população**, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, **a utilização de máscaras de proteção facial**, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br (anexa a este Decreto).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art.20 São considerados **serviços e atividades essenciais** com base no Decreto Estadual nº 4.317/2020 as atividades que segue:

- XXV- Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica;
- XXVI- Assistência médica e hospitalar;
- XXVII- Assistência veterinária de urgência e emergência;
- XXVIII- Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
- XXIX- Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano (mercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e centro de abastecimento de alimentos) e veterinário;
- XXX- Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessário à manutenção da vida animal;
- XXXI- Funerários;
- XXXII- Transporte coletivo; inclusivo de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- XXXIII- Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- XXXIV- Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XXXV- Captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações;
- XXXVI- Telecomunicações;
- XXXVII- Guarda, uso e controle de substancias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XXXVIII- Imprensa;
- XXXIX- Segurança privada;
- XL- Transporte de cargas e cadeias de fornecimento de bens e serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- XLI- Serviço postal e o correio aero nacional;
- XLII- Controle de trafego aéreo e navegação aérea;
- XLIII- Compensação bancaria;
- XLIV- Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral da previdência social e a assistência social;
- XLV- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento dos direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XLVI- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XLVII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XLVIII- Postos de combustíveis;

Art. 21 O horário de funcionamento das **atividades consideradas essenciais**, poderá ser estendido para **abertura às 08h da manhã e fechamento até as 20h da noite de segunda a sábado**.

§1º Qualquer atendimento fora deste horário **somente** poderá ser realizado por meio de **delivery** (entrega).

Art. 22 As atividades do **comércio em geral**, varejista e atacadista, poderão funcionar da seguinte forma:

§1º Mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), de segunda a sábado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§2º Mediante **atendimento ao público** no horário compreendido entre às **09h e as 17h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**

§3º Deverão ser adotadas e respeitadas todas as medidas estabelecidas no artigo 18 deste Decreto.

§4º Não será permitido o funcionamento via *drive-thru* (retirada no local) fora do horário estabelecido para atendimento ao público.

Art. 23 Quanto aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos de entrega de produtos alimentícios pronto para o consumo, permanecerão **somente** com o atendimento via **delivery ou drive-thru.**

Art. 24 No domingo **somente** será permitida a abertura de **farmácias, postos de combustíveis,** e no horário compreendido entre 06h e às 13h **os açougues e padarias.**

Art. 25 Quanto aos **prestadores de serviços não essenciais:**

§1º Fica recomendado que preferencialmente sejam realizados por meio de *home office*.

§2º Aqueles que não são possíveis de atendimento via *home office* poderão retomar o atendimento, desde que o atendimento seja individualizado e respeitando todas as determinações estabelecidas no artigo 18 deste Decreto.

Art. 26 As feiras livres poderão acontecer a qualquer dia, contudo **não será permitida a montagem de barracas,** podendo apenas funcionar com a montagem de bancas para atendimento por meio de **drive-thru,** devendo **os produtos estar devidamente embalados em sacos plásticos** para que a pessoa somente faça a retirada do produto no local.

Parágrafo único: Os feirantes não poderão ficar concentrados em um só lugar, devendo estes, se organizarem a fim de que haja a montagem de **uma banca por quadra.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 27 Às oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins se aplicam o horário de funcionamento das **09h e as 17h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**

Art.28 **As academias, centros de ginásticas e afins,** poderão realizar suas atividades em espaços públicos ou em áreas externas (ao ar livre) em grupos pequenos de no máximo 05 (cinco), sem que haja aglomeração, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e desde que todos estejam utilizando máscaras de proteção.

§1º O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no caput deste artigo, é de única e exclusiva **responsabilidade do proprietário** do estabelecimento aqui mencionado.

Art. 29 As atividades de atendimento ao público nas **repartições públicas,** retornam no dia 22 de abril de 2020.

§1º As atividades em grupo ainda permanecem suspensas.

§2º Continuam dispensados da realização das atividades presenciais, os servidores pertencente ao grupo de risco, que são pessoas com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas e gestantes, mediante a comprovação e autorização expressa do superior hierárquico.

Art. 30 Fica **facultado à abertura dos estabelecimentos considerados essenciais** nos feriados do dia 21 de abril, 01 de maio e 04 de maio de 2020 no horário compreendido entre 06h e às 13h.

Art. 31 Para maior clareza fica estabelecido:

I. **Delivery:** significa entrega, distribuição a domicílio.

II. **Drive-thru:** meio de compra onde o cliente não sai do carro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 32 As medidas aqui adotadas ficam validas pelo prazo de 15 (quinze dias), podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor no dia 22 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17/04/2020).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal